



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Secretaria Municipal da Assistência e da Promoção Social

## **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2015**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sra **MARUCÉLIA PIRES DA CUNHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Coronel João Vaz nº 27 centro, portadora da identidade n.º 771732 - SSP/MG e do CPF/MF n.º 269.461.061-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **ADAIR LUIZ RAMOS**, brasileiro, marceneiro, portador do CPF nº 278.127.401-10, RG nº 1.755.447 – 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, a Rua Adelaide Silva, 12, Setor Tolentino, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, nos termos e condições do **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98** de 04 de novembro de 1998 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** com as condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2015**, credencia o (a) profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e NORMAS PARA EXECUÇÃO**

**1.1** - O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços pelo (a) **CONTRATADO (A)** na função de **Facilitador de oficinas de trabalhos manuais**, área de sua especialidade, em específico, prestar serviço junto a Secretaria de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2015, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - Pelos serviços prestados o (a) **CONTRATADO (A)**, receberá o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) por 40 horas trabalhadas semanais. Estima-se o valor global do presente ajuste em **R\$ 14.112,00 (quatorze mil, cento e doze reais)**.

**3.2** - O pagamento será efetuado, exclusivamente, ao **CONTRATADO (A)** na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Secretaria Municipal da Assistência e da Promoção Social

alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

**3.3** - Os valores deste contrato são irrevogável e improrrogável. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de **05 de janeiro de 2016**, data e sua assinatura até **31 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| UNIDADE | FUNCIONAL   | F. RECURSOS | ORIGEM    | FICHA    | CD./DESCRIÇÃO                                     |
|---------|---|-------------|-----------|----------|---|
| 1601    | 08.244.0052.2219<br>MANUTENÇÃO<br>DAS ATIV. DA<br>SECRETARIA DE<br>PROMOÇÃO<br>SOCIAL | 100         | ORDINÁRIO | 20160833 | 339036<br>MANUTENÇÃO<br>SERVIÇOS<br>PESSOA FÍSICA |

**5.2** – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**6.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação que regulamenta a profissão do (a) **CONTRATADO** (a) e Instruções Normativas do E. TCM.

**6.2** – O (a) **CONTRATADO** (a) se obriga a:



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



**Secretaria Municipal da Assistência e da Promoção Social**

---

a) Interagir permanentemente com o orientador social de forma a garantir à integração das atividades aos conteúdos e percursos socioeducativos desenvolvidos com jovens, dentre outras atividades correlatas;

b) Desenvolver oficinas de artes em geral com o público infanto-juvenil, criando e desenvolvendo projetos artísticos.

c) Responsável por oficinas de produção, onde usuários irão produzir os próprios trabalhos (trabalhos manuais);

d) ofertar no CRAS atividades de inclusão produtiva através de cursos e oficinas que visam capacitar os indivíduos para desenvolverem atividades que gerem uma renda extra, complementando a renda familiar.

**6.3 - O CONTRATANTE se obriga a:**

a) efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) fornecer todo o material, instrumental, local e pessoal auxiliar destinado à execução dos serviços.

**6.4 -** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**6.5 -** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**6.6 -** Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1 -** O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1 –** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2 –** por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



**Secretaria Municipal da Assistência e da Promoção Social**

---

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e o (a) CONTRATADO (a) reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2015.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA – NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL SOCIAL DE IPAMERI-Goiás**, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2015.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Secretaria Municipal da Assistência e da Promoção Social

---

**MARUCÉLIA PIRES DA CUNHA DE OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

---

**ADAIR LUIZ RAMOS**  
Contratado(a)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: